REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

ANO LETIVO 2020/2021
MATRÍCULA
PRÉ-ESCOLAR

ag.em
Agrupamento de Escolas de Massamá

QUANDO EFETUAR O PEDIDO DE MATRÍCULA ?

De 4 de maio a 30 de junho de 2020
As matrículas recebidas até 30 de junho de 2020 são considerados imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação num momento posterior.

QUEM APRESENTA O PEDIDO DE MATRÍCULA ?

Encarregado de educação - quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

i) Pelo exercício das responsabilidades parentais; *ii)* Por decisão judicial; *iii)* Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; *iv)* Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores; *v)* O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores; *vi)* Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor; *vii)* O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

O Encarregado de educação NÃO pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

ONDE EFETUAR O PEDIDO DE MATRÍCULA ?

Preferencialmente via **INTERNET** no **PORTAL DAS MATRÍCULAS** **https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt** com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão do cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

PRESENCIALMENTE na secretaria da sede de agrupamento da **área da residência do aluno**, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, apenas no caso de não ser possível fazê-lo através da internet.

A QUEM SE DESTINA?

A crianças que **nunca tenham frequentado** a Educação Pré-Escolar **OU** que **pretendam mudar de estabelecimento de ensino** (mesmo dentro do agrupamento de escolas). **A educação pré-escolar NÃO integra a escolaridade obrigatória.**

→Crianças que **completem 3 anos de idade até 15 setembro 2020 OU entre essa idade e a idade de ingresso no 1º ano**

→ **A TÍTULO CONDICIONAL**
Crianças que **completem 3 anos de idade entre 16 setembro e 31 dezembro 2020.**

Podem ingressar no pré-escolar se tal for requerido pelo encarregado de educação, **dependendo** a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas na lei em vigor.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ?

ALUNO
▶**Cartão de Cidadão** / Cédula Pessoal / Passaporte / Autorização de Residência.
Caso não tenha Cartão de Cidadão: n.º de identificação fiscal (NIF); n.º de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS); n.º de identificação da Segurança Social (NISS) das crianças beneficiárias da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.
▶Número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável.
▶Composição do agregado familiar por último validado pela Autoridade Tributária (documento).
▶Comprovativo de morada da área de residência:
- quando Encarregado de educação é o pai ou a mãe → recibo da água, eletricidade...
- quando o Encarregado de Educação **NÃO é o pai ou a mãe** → declaração do IRS com a Nota de Liquidação com morada (últimos dados), **ou** documento da composição do agregado familiar disponível no Portal das Finanças com o Domicílio Fiscal
▶Declaração do Abono de Família emitida pela Segurança Social (se for o caso).
▶Boletim de Vacinas atualizado;
▶1 Fotografia (tipo passe);

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO
▶Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte / Autorização de Residência;
▶Número de identificação fiscal (NIF), caso não tenha Cartão de Cidadão;
▶Declaração comprovativa de delegação da responsabilidade de Encarregado de Educação, caso não seja nenhum dos pais. Se ambos os pais não residirem em Portugal esta declaração deverá estar devidamente autenticada;
▶Declaração da entidade patronal do Encarregado de Educação (caso solicite que o educando frequente a escola da área do seu local de trabalho)

QUAIS AS ESCOLAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MASSAMÁ COM OFERTA DE PRÉ-ESCOLAR ?

- Escola Básica do Casal da Barôta
- Escola Básica de Xutaria
- Escola Básica N.º 2 de Massamá

Observação: No ato da matrícula são indicadas, por ordem de preferência 5 estabelecimentos de educação e ensino.

MAIS INFORMAÇÕES	▶**Decreto-Lei n.º 14 – G / 2020, de 13 de abril**	▶**Despacho Normativo n.º5/2020, de 21 de abril**

28 de abril de 2020

O Diretor

Rui Gonçalves